

TC 015.729/2012-5

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Interessada: Controladoria-Geral da União – CGU.

Procurador: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação acerca de fatos relativos ao contrato de repasse 194.434-19/2006 (SIAFI 564528) e contrato de repasse 198.233-55/2006 (SIAFI 564552), firmados entre o Município de São Pedro da Água Branca/MA e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF para realização de calçamento de ruas da sede daquele município.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

	SIM	NÃO
a) Matéria de competência do Tribunal?	X	
b) Administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal?	X	
c) Redigida em linguagem clara e objetiva?	X	
d) Contém nome legível do representante, sua qualificação e endereço?	X	
e) Está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada?	X	

2. Destaque-se, inicialmente, que o relatório consolidado da Controladoria-Geral da União (peça 1) desenvolve-se com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, em função de situações presumidamente irregulares, apontadas por meio de denúncias na execução de recursos federais no município de São Pedro da Água Branca/MA.

3. Desta forma, foram constatadas diversas irregularidades em dois repasses realizados pelo Ministério das Cidades, por intermédio da CEF, àquela municipalidade: contrato de repasse 194.434-19/2006 (SIAFI 564528) e contrato de repasse 198.233-55/2006 (SIAFI 564552), ambos para realização de calçamento de ruas da sede de São Pedro da Água Branca/MA.

4. As irregularidades estão assim sintetizadas:

- inconsistência nas ARTs de projeto, execução e fiscalização das obras de pavimentação de ruas, objeto dos contratos de repasse;
- descumprimento de cláusula suspensiva de eficácia dos contratos de repasse;
- ilegitimidade do processo licitatório Tomada de Preços 005/2007, montado para atender exigências dos contratos de repasse;
- contratação de empresa de fachada para execução dos serviços de regularização e pavimentação em bloquete de vias públicas na sede do Município de São Pedro da Água Branca/MA e duplicidade de pagamento desses serviços. A firma Construtora Goiás Ltda.,

vencedora do processo licitatório Tomada de Preços n.º 005/2007, foi contratada, em 2.5.2007, para execução das obras previstas no plano de trabalho dos Contratos de Repasse 194.434-19/2006 e 198.223-55/2006;

- e) erros nas medições efetuadas pela Caixa sobre os serviços de pavimentação de ruas de São Pedro da Água Branca (MA), nos contratos de repasse;
- f) atraso no cronograma de execução das obras dos contratos de repasse; e
- g) ausência de recolhimento de contribuição previdenciária sobre a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços de pavimentação de ruas;

5. Conforme informação contida na peça inicial (peça 1, p. 3), e confirmado consoante peça 3, os referidos ainda encontram-se em vigência. Como a CEF é a entidade responsável pela fiscalização desses repasses, o TCU, em casos semelhantes como o Acórdão 2893/2012 - TCU - 1ª Câmara, ao receber documentos referentes a possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela CEF, tem determinado que aquela empresa pública se manifeste conclusivamente, em prazo fixado, acerca da aplicação dos recursos dos contratos inquinados, e instaure, caso sejam constatados indícios de dano ao erário, a devida tomada de contas especial, com vistas à identificação dos responsáveis e à apuração do débito.

6. Como os referidos ajustes ainda encontram-se vigentes a imediata atuação do Tribunal pode gerar duplicidade de esforços, posto que o órgão repassador pode estar esgotando as medidas administrativas internas no intuito de sanear eventuais pendências ou instaurando a tomada de contas especial, deve-se nesses casos determinar ao órgão ou entidade competente pela fiscalização do repasse a adoção de providências de sua alçada, com vistas à apuração de possíveis irregularidades.

7. Ademais, a Portaria Segecex 3/2008 que regulamenta os procedimentos que devem ser adotados relacionados com a análise e trâmite processual dos documentos enviados pela Controladoria-Geral da União noticiando a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, também indica a exaustão das medidas administrativa dos órgãos ou entidades competentes pelo repasse e fiscalização dos recursos durante a vigência das avenças.

8. Assim, deve-se nesses casos determinar ao órgão ou entidade competente pela fiscalização do repasse a adoção de providências de sua alçada, com vistas à apuração de possíveis irregularidades.

CONCLUSÃO

9. Como no presente caso, o contrato de repasse 194.434-19/2006 (SIAFI 564528) e contrato de repasse 198.233-55/2006 (SIAFI 564552), firmados entre o Município de São Pedro da Água Branca/MA e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF para realização de calçamento de ruas da sede daquele município, ainda encontram-se em vigência, período em que ainda se é possível o saneamento administrativo de irregularidades, resta claro que a atuação do TCU, no caso em epígrafe, não se apresenta premente, pois a orientação do Tribunal leva em consideração a atuação preliminar dos demais elos locais da cadeia de controle, a relevância das irregularidades, a materialidade dos recursos envolvidos e o custo de oportunidade de uma atuação onerosa desta Corte de Contas. Essa abordagem visa a evitar a ocorrência de duplicidade de esforços ou atuações desordenadas de controle, conforme orientação contida nos Acórdãos 1933/2007-Plenário, 641/2007-Plenário e 2066/2006-Plenário.

10. Com isso, propõe-se determinação à CEF, responsável pela fiscalização e análise das contas dos contratos de repasse para que adote as medidas de sua alçada em relação à sua correta aplicação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:
- 11.1 conhecer da peça encaminhada pela CGU como representação, nos termos do art. 235 e 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
- 11.2 em respeito ao artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria-Segecex nº 03, de 28/3/2008, e com a orientação disposta no parágrafo final do Memorando-Circular nº 13/2008-Segecex, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure as irregularidades indicadas relatório da CGU (peça 1), em relação à aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do contrato de repasse 194.434-19/2006 (SIAFI 564528) e contrato de repasse 198.233-55/2006 (SIAFI 564552), firmados com o Município de São Pedro da Água Branca/MA para realização de calçamento de ruas, e, se for o caso, tome todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, com a instauração da respectiva tomada de contas especial com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;
- 11.3 encaminhar cópia da peça inicial dos autos à Caixa Econômica Federal – CEF, para subsídio à manifestação acima; e
- 11.4 nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, arquivar o presente processo após o desfecho da determinação acima.

Secex/MA, 20/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9